



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ITESP

TOMADA DE PREÇOS ITESP n° 01/2023
PROCESSO SEI N° 163.00000294/2023-20

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 96 (NOVENTA E SEIS) UNIDADES SANITÁRIAS INDIVIDUAIS (USI'S), NO ASSENTAMENTO PADRE JOSIMO, NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO/SP.

FELIPE GIMENEZ LTDA, inscrita no CNPJ 29.860.575/0001-66, estabelecida na Ruas Augusto Ferreira, nº 1-47, Vila Santa Luzia, CEP 17025-360Bauru/SP, representada por seu proprietário Sr. **Felipe Gimenez**, brasileiro, empresário, portador do RG 46010678 SSP SP e inscrito no CPF MF 22966513802, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Ypuã Saneamento Ambiental Eireli Me**, nos termos seguintes:



DOS FATOS

A empresa recorrente pleiteia a revisão da desclassificação na licitação em comento.

Todavia, existem irregularidades da empresa recorrente especificamente quanto ao **erro do BDI quanto ao PIS e COFINS**, senão vejamos e comprovamos:

Assim, vem a empresa apresentar as Contrarrazões, objetivando a manutenção da decisão de inabilitação da empresa Ypuã, conforme se verá:

DA COMPOSIÇÃO EQUIVOCADA DA EMPRESA RECORRENTE AO BDI

QUANTO AO PIS E COFINS

A empresa Ypuã possui problemas no BDI - percentuais de **PIS 0,65%** e **COFINS 3,00%** (alíquotas de quem está no Lucro Presumido) **diferentes** de seu sistema tributário, que é o Simples Nacional:

Vejamos o BDI apresentado pela Recorrente:



Fundação do Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"

Rel. TOMADA DE PREÇOS ITESP nº 01/2023 / PROCESSO SBI nº 163.003/2023/20

Obj.: a execução de serviço para instalação de furos específicos em Assentamentos Estaduais, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, que integra este Edital como Anexo I, observadas as normas técnicas da ABNT.

ANEXO IIIA

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

TAXA REPRESENTATIVA DO LUGAR		
1. Lucro estimado (L)	7,92%	
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA		
1. Administração Central (AC)	3,82%	
PARCELAS RELATIVAS AS DESPESAS FINANCEIRAS	0,97%	
1. Despesas Financeiras (DF)	0,30%	
2. Seguros (S)	0,18%	
3. Garantias (G)	0,50%	
4. Riscos (R)	0,98%	
PARCELAS RELATIVAS A INSCRIÇÃO DE TRIBUTOS		
1. Impostos Sobre Serviços + Riscos + Garantias	5,00%	
2. Impostos que incidem sobre o Subtotal Tributável (T)	0,65%	
3. Impostos que incidem sobre o Subtotal Tributável (T)	3,00%	
4. Contribuição previdenciária	0,00%	
Subtotal Tributável (T)		8,65%
BDI = (1 + (AC + R + S + G)) (1 + DF) (1 + L) - 1		25,07%

BDI adotado na proposta (Acórdão TCU-Plenário nº 2822/2019)

Setembro de 2023

787.738-47
1104 429.112/0001-32
CEP 18046-805 | 15 3327 - 1280

Em pesquisa no *site* da Receita Federal no portal do simples em uma busca simples podemos certificar que a empresa Ypuã Ltda se encontra enquadrada do Simples Nacional.



Data da consulta: 11/12/2023 15:24:58

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **21.429.112/0001-32**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **YPUA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 18/11/2014**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Vejamos a tabela das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL:



ANEXO 3 - Tabela Simples Nacional - Prestadores de Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota Total	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ISS
De R\$ 0,00 a R\$ 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De R\$ 360.000,01 a R\$ 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De R\$ 540.000,01 a R\$ 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De R\$ 720.000,01 a R\$ 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De R\$ 1.080.000,01 a R\$ 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De R\$ 1.260.000,01 a R\$ 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De R\$ 1.440.000,01 a R\$ 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De R\$ 1.620.000,01 a R\$ 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De R\$ 1.980.000,01 a R\$ 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De R\$ 2.160.000,01 a R\$ 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De R\$ 2.340.000,01 a R\$ 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De R\$ 2.520.000,01 a R\$ 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De R\$ 2.700.000,01 a R\$ 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De R\$ 2.880.000,01 a R\$ 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De R\$ 3.060.000,01 a R\$ 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De R\$ 3.240.000,01 a R\$ 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De R\$ 3.420.000,01 a R\$ 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Como podemos ver, as alíquotas redigidas pela empresa Ypuã são respectivamente, PIS 0,65% e COFINS 3,00%, o que **não** pode se enquadrar em nenhuma alíquotas da tabela oficial do Simples apresentada acima (Anexo 3 Tabela Simples Nacional).

Embora a empresa recorrente esteja enquadrada no Simples Nacional, porém, as alíquotas informadas no BDI da Licitação (*print acima*) são correspondentes à empresa que encontra no sistema tributário do Lucro Presumido.

Alíquota PIS E COFINS **Lucro Presumido**:

PIS E COFINS – SÍNTESE DOS REGIMES DE INCIDÊNCIA



Equipe [Portal Tributário](#)

O PIS e a COFINS incidem sob os regimes cumulativos, não cumulativos, de substituição tributária, monofásicos, alíquotas zero, por volume, sobre importação, entre outros.

A seguir destacam-se, em linhas gerais, os regimes de incidência do [PIS e da COFINS](#). Alertamos, no entanto, que devido à complexidade e dinâmica legislativa, é imperativo que o leitor aprofunde os detalhes de cada caso para possibilitar sua aplicação prática.

1) Regime de Incidência Cumulativa

A base de cálculo é a receita operacional bruta da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 0,65% e de 3%.

As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no [Lucro Presumido](#) ou arbitrado estão sujeitas à incidência cumulativa.

As pessoas jurídicas, ainda que sujeitas à incidência não cumulativa, submetem à incidência cumulativa as receitas elencadas no artigo 10, da [Lei 10.833/2003](#).

2) Regime de Incidência Não Cumulativa

Os regimes de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS foram instituídos em dezembro de 2002 e fevereiro de 2004, respectivamente. O diploma legal da Contribuição para o PIS/PASEP não cumulativa é a [Lei 10.637/2002](#), e o da COFINS a Lei 10.833/2003.

Neste regime é permitido o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 1,65% e de 7,6%.

As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no [Lucro Real](#) estão sujeitas à incidência não cumulativa, exceto: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a Lei 7.102/1983, e as [sociedades cooperativas](#) (exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo).

Diante de todo o exposto, ficou claro e devidamente comprovado que ambas as alíquotas informadas pela empresa Ypuã (PIS de 0,65% e COFINS de 3,00% = alíquotas de quem está no Lucro



Presumido) estão divergentes do regime tributário que a empresa está enquadrada (Simples Nacional), portanto, **ILEGAL!**

LOGO, NESSE MOMENTO NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ALTERAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, visto que não é o momento para isso, ou seja, já não há mais tempo hábil para modificação/alteração dos mencionados documentos (BDI) – visto que já foi invalidado.

Com isso, há a necessidade de que seja desconsiderada a planilha de composição de BDI apresentada pela empresa Ypuã, e via de consequência, seja mantida a sua inabilitação.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer -se:

1) Em razão do fato de ter sido comprovado que ambas as alíquotas informadas pela empresa recorrente Ypuã (**PIS** de 0,65% e **COFINS** de 3,00% = alíquotas de quem está enquadrada no *Lucro Presumido*) estão divergentes do regime tributário que a empresa está enquadrada (*Simples Nacional*), portanto, **ILEGAL!** Assim, NESSE MOMENTO NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ALTERAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, visto que não é o momento para isso, ou seja, já não há mais tempo hábil para modificação/alteração dos mencionados documentos (BDI) – visto que já foi invalidado.

2) Portanto, requer sejam acolhidas as contrarrazões, com diante dos comprovados equívocos constantes na planilha de composição



de BDI apresentada pela empresa Ypuã, e via de consequência, seja **mantida** a sua **inabilitação**.

Nestes Termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, 11 de dezembro de 2023.

Rui Fernando Braga Alves

OAB-SP nº 358.500

Felipe Gimenez LTDA